

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração



## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.718.503-7.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

**Assunto: Aquisição de fechadura eletrônica.**

**Exmo. Coordenador,**

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Informática (DIF) com vista na aquisição de fechadura eletrônica para o gabinete do Defensor Público-Geral do Estado (DPG).
2. A solicitação, originalmente, teve início junto à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), por parte do DPG, tendo em vista melhor controle de acesso no gabinete, haja vista se tratar de local de trabalho utilizado pela autoridade máxima da instituição, não apenas para cumprimento de expediente de rotina, mas, também, para reuniões institucionais internas e externas. Nesse contexto, a solicitação veio de forma a melhorar o controle de fluxo de pessoal, em prol de maior reserva quando necessário, mitigando a exposição do local durante suas ausências.
3. Nessa toada, requereu-se ao DIF instauração do processo e estudo preliminar sobre as soluções que melhor pudessem atender a demanda. Inicialmente, o requisito mínimo trazido pelo DPG foi viabilizar o acesso remoto do local, uma vez que o gabinete se divide em dois ambientes. Em síntese, como cediço, parte do expediente se dá por meio de reuniões institucionais que ocorrem na sala contígua àquela que dá acesso ao gabinete. Dessa maneira, a fim de evitar acessos indevidos durante as reuniões, ocasionando eventuais descompassos, vislumbrou-se que o local poderia contar com ferramenta de acesso remoto, para os casos em que a reunião não precisa ser interrompida, porém, a sala precisa ser acessada.
4. Por conseguinte, verificou-se que inexistia ponto elétrico próximo à porta de entrada em que se requereu instalação da fechadura eletrônica. Tendo em vista a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 2



disponibilidade no mercado de equipamentos que permitem a alimentação de energia por meio de pilhas e/ou baterias, entendeu-se essa característica como o segundo requisito básico.

5. Dessa forma, conforme estudo promovido pelo DIF (fls. 03/13), os dois requisitos básicos – acesso remoto e alimentação por bateria – apontam para a utilização de fechaduras eletrônicas ou digitais. Como resultado, verifica-se que os modelos elencados atendem os requisitos básicos, ao passo que ampliam ainda mais os mecanismos de controle remoto do local.
6. Assim, encaminham-se os autos para autorização quanto à continuidade do presente processo, com fulcro no art. 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

Atenciosamente,

---

MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **16.718.5037DIFCDPAquisicaodefechaduraeletronica..pdf.**

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 17/07/2020 17:05.

Inserido ao protocolo **16.718.503-7** por: **Mathias Loch** em: 17/07/2020 17:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**c3ccc1b8bd4e04523427817cd186ffe6.**



**Procedimento n.º 16.718.503-7**

**DESPACHO**

Trata-se de solicitação apresentada pelo gabinete da Defensoria Pública-Geral para instalação de mecanismo de controle de acesso e fluxo ao gabinete do Defensor Público-Geral.

Conforme já amplamente demonstrado no processo, o objeto tende a melhorar o uso do local, bem como trazer maior segurança para as atividades, mormente pelo caráter estratégico e representativo do gabinete.

A pesquisa feita pelo DIF indica o objeto solicitado como o mais adequado para atender aos interesses apresentados, devendo assim ser o seu prosseguimento.

Assim sendo, autorizo o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n.º 104/2020.

Atribua-se nível de criticidade 1.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 20 de julho de 2020.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

Documento: **16.718.5037aquisiAAodecontroledeacessogabineteDPG.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 20/07/2020 09:12.

Inserido ao protocolo **16.718.503-7** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 20/07/2020 09:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**cbc8f1c7de60f2a880f533fc5e03c356**.

2) Termo de Referência;

**PROTOCOLO: 16.718.503-7**

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de fechadura para porta interna com acionamento remoto para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Aquisição de fechadura para porta interna com acionamento remoto, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
01.	<p><b>Fechadura para porta interna com acionamento remoto</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Material e composição:</u> Corpo em metal com acabamentos em aço escovado ou material semelhante, podendo ter detalhes em plástico com maquinário embutido</li><li>• <u>Tamanho:</u> adaptável para instalação em portas com espessura de 35mm a 50mm. A fechadura deve ter a possibilidade de instalação ou acoplamento sem a remoção da fechadura original da porta</li><li>• <u>Alimentação:</u> A fechadura deve utilizar pilhas ou baterias internas com duração de aproximadamente um ano, e com a possibilidade de sistema de alimentação emergencial</li><li>• <u>Acionamento:</u> à distância, via controle remoto ou aplicativo de celular compatível com Android e iOS, possuindo ainda ao menos um método de abertura manual por chave, senha, código ou biometria. O produto pode contar com kit de comunicação para fazer integração com dispositivos para realizar o acionamento</li><li>• <u>Armazenamento/capacidade:</u> mínimo de 25 usuários e/ou senhas de acesso.</li><li>• <u>Conectividade:</u> padrão Wi-Fi (wireless) para frequência de 2,4GHz.</li><li>• <u>Garantia:</u> O fornecedor ou fabricante deve fornecer garantia mínima de 06 meses.</li></ul>	01	R\$

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. O produto deve ser novo, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregue em embalagem lacrada, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPPR.
- 3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.4. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

### 4. DA ENTREGA

- 4.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, o produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis.
  - 4.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado, a critério exclusivo da DPPR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada pela CONTRATADA.
  - 4.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 4.2. A entrega deverá ser realizada na Sede Administrativa da DPPR, localizada na Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico; ou em outro endereço da DPPR em Curitiba, especificado na ordem de fornecimento.
- 4.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
  - I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
  - II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO,



como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

**CAMILA FRANCESCHETTI RODRIGUES WEINGRABER**

Gestão de Especificações

Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **TRfechaduraeletronicaDPG20102020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 20/10/2020 15:02.

Inserido ao protocolo **16.718.503-7** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 20/10/2020 15:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**80401c4e90f0a025752633c8b044e545**.

3) Pesquisa de preço;



**Protocolo n.º 16.718.503-7**

**Para:** Coordenação de Planejamento

## DESPACHO

**Exmo. Sr. Coordenador,**

1. O presente trata da aquisição de fechadura eletrônica para a Sala do Defensor-Público Geral na Sede Administrativa da DPPR. Conforme solicitação da supervisão do DCA, a pesquisa de mercado do presente foi realizada pela Gestão de Especificações deste departamento.
2. Informo que foram contatados os seguintes possíveis fornecedores:
  - a. Não retornaram os contatos: THT Portas, Closing Fechaduras, Fechadura Shop, Fortel, Elaboreal, Portal das Câmeras.
  - b. Não atendem às necessidades da DPPR: Chaveiros Cardoso (apenas realiza instalações), Loja das Fechaduras / GPR Digital / Dlock / Control Line (produtos disponíveis não atendem a todos os requisitos do Termo de Referência).
  - c. Enviaram propostas que atendem às necessidades da DPPR, conforme avaliação técnica realizada pelo DIF: Rei das Fechaduras, SegurançaJato, Tidal, Yamamoto.
3. Após validação técnica do setor solicitante, prosseguiu-se com análise estatística das propostas, por meio do coeficiente de variação, a fim de avaliar a homogeneidade das cotações.
4. Através da tabela abaixo, pode-se visualizar que dentre as cotações válidas recebidas, o coeficiente de variação inicial (39,40%) indicava heterogeneidade das propostas. Com base nos limites inferior e superior, na segunda rodada, a proposta da empresa Rei das Fechaduras foi removida (pois encontrava-se acima do limite superior encontrado inicialmente), o que resultou então num coeficiente de variação igual a 14,04% - indicando homogeneidade das propostas restantes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



ESTUDO DA HOMOGENEIDADE DAS COTAÇÕES			
16.718.503-7 - Aquisição de fechadura eletrônica para a sala do DPG			
1ª RODADA		2ª RODADA	
Empresa	Cotação	Empresa	Cotação
Rei das Fechaduras	R\$ 4.299,00	SegurançaJato	R\$ 2.398,90
SegurançaJato	R\$ 2.398,90	Yamamoto	R\$ 2.374,00
Yamamoto	R\$ 2.374,00	Tidal	R\$ 1.850,00
Tidal	R\$ 1.850,00		
<b>Média arred.</b>	R\$ 2.730,48	<b>Média arred.</b>	R\$ 2.207,63
<b>Desv. padrão</b>	R\$ 1.075,88	<b>Desv. padrão</b>	R\$ 309,97
<b>Coef. Var.</b>	39,40%	<b>Coef. Var.</b>	14,04%
<b>Limite inf</b>	R\$ 1.654,60	<b>Limite inf</b>	R\$ 1.897,66
<b>Limite sup</b>	R\$ 3.806,36	<b>Limite sup</b>	R\$ 2.517,60

5. Assim, pode-se encontrar o custo médio arredondado para este objeto, com base nas propostas recebidas do mercado (R\$ 2.207,63).
6. O quadro de cotações consolidado (anexo a este) detalha as cotações utilizadas e os dados das respectivas empresas.
7. Visando buscar outras fontes de informação, também procedemos com pesquisa no Portal de Transparência e GMS para os anos de 2020 e 2021. Conforme documento anexo, as pesquisas não retornaram resultado.
8. Por fim, buscando uma melhor organização das informações desta Pesquisa de Mercado, abaixo encontra-se a lista de documentos anexados a este despacho:
  - I. E-mails e propostas das empresas com propostas tecnicamente válidas: Rei das Fechaduras, SegurançaJato, Yamamoto, Tidal.
  - II. E-mails e propostas das empresas que não atendem às necessidades da DPE/PR: Chaveiros Cardoso, Loja das Fechaduras, GPR Digital, Control Line, DLock.
  - III. Validação técnica das propostas por parte do DIF (troca de e-mails e anexo recebido).
  - IV. Quadro de cotações válidas consolidado.
  - V. Pesquisas no Portal da Transparência e GMS.
9. Posto isto, cordialmente encaminho o presente à Coordenação de Planejamento para atendimento ao ponto 3.6 do despacho da CGA às fls 17-19.



**DPE** PR  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

---



Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

**CAMILA FRANCESCHETTI RODRIGUES WEINGRABER**  
Gestão de Especificações  
Departamento de Compras e Aquisições

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313

Documento: **Despacho066CDPPesquisadeMercadoFechadurasalaDPG.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 26/01/2021 16:10.

Inserido ao protocolo **16.718.503-7** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 26/01/2021 15:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**27243ec370167308416135573de39b77**.



<b>QUADRO DE COTAÇÕES</b>			
<b>PROTOCOLO: 16.718.503-7 - Aquisição de fechadura eletrônica para a sala do DPG</b>			
<b>EMPRESA</b>	<b>Segurança Jato</b>	<b>Tidal</b>	<b>Yamamoto</b>
<b>CNPJ</b>	<b>39.893.680/0001-55</b>	<b>32.835.826/0001-67</b>	<b>30.818.931/0001-62</b>
<b>TELEFONE</b>	(21)4003-6095	(48) 3307-3145	(11)5183-7118
<b>RESPONSÁVEL</b>	Carlos Lima	Marcos	Guilherme ou Igor
<b>E-MAIL</b>	atendimento@segurancajato.com.br	comercial@tidal.com.br	atendimento@yamamoto.com.br
<b>SITE</b>	<a href="http://www.segurancajato.com.br/">www.segurancajato.com.br/</a>	<a href="http://www.tidal.com.br/">www.tidal.com.br/</a>	<a href="http://www.yamamoto.com.br/">www.yamamoto.com.br/</a>
<b>PREÇOS</b>	<b>PREÇO TOTAL (incluso frete de R\$21)</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
Fornecimento de fechadura eletrônica	<b>R\$ 2.398,90</b>	<b>R\$ 1.850,00</b>	<b>R\$ 2.374,00</b>
<b>Média arredondada</b>			<b>R\$ 2.207,63</b>

Curitiba, 25 de janeiro de 2021

Documento: **12.Quadrodecotacoesconsolidado2501.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 26/01/2021 16:10.

Inserido ao protocolo **16.718.503-7** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 26/01/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**19fcb5cccab7081c22ab4c771deeed6**.



## Procedimento n.º 16.718.503-7

### DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Informática, com fito na aquisição de fechadura eletrônica para a Sala do Defensor Público-Geral, que fica na sede Administrativa.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária (fls. 88 e 89) o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, verifica-se a questão de maior controle de acesso à sala do Defensor Público Geral, sobretudo por questões de segurança e preservação de sigilo profissional. Além disso, há ganho de eficiência com a utilização do sistema eletrônico de acesso.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em três fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 77). Ressalvou que, foram contatados outros possíveis fornecedores, especificando que alguns não atendiam as necessidades da Defensoria Pública, restando quatro que atendiam.

Nesse cenários, após validação técnica do setor solicitante, prosseguiu-se com análise estatística das propostas, por meio do coeficiente de variação, a fim de avaliar a homogeneidade das cotações. Detalhou-se o coeficiente de variação inicial, e após verificada heterogeneidade das propostas, um fornecedor foi removido, pois encontrava-se acima do limite superior encontrado inicialmente.

Visando buscar outras fontes de informação, também procedeu-se com pesquisa no Portal de Transparência e GMS para os anos de 2020 e 2021, sendo que a pesquisa não retornou resultado.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços junto a mais de três fornecedores com as especificações técnicas



que envolvem a contratação, o menor valor encontrado de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00. Ressalve-se ainda o item 4 das fls. 88, detalhado pela Gestão Orçamentária.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Faça constar, dos processos administrativos instaurados com vistas à aquisição de bens ou à contratação de serviços, a devida justificativa para os preços pactuados, em atenção aos princípios da economicidade e eficiência. **Acórdão 2876/2008 Segunda Câmara. Tribunal de Contas da União. (Destacamos).**

Assim, diante os indicativos r. expostos, entendemos como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta.

Realize-se a indicação orçamentária.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

Documento: **16.718.5037**fechadurasalaDPG.pdf.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 11/02/2021 15:43.

Inserido ao protocolo **16.718.503-7** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 11/02/2021 11:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a98bd8765b52ee7439be61cd1aadb695**.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária;



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.718.503-7 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **045\_DOD\_16.718.5037.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 27/01/2021 13:52.

Inserido ao protocolo **16.718.503-7** por: **Leandro Antonio Jiomeke** em: 27/01/2021 12:10.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**be8a21c4238741bf8b56d7502cf626a8**.

## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento 21000187 Tipo de Documento OC Data de Emissão 17/03/21  
Pedido de Origem 21000181 Tipo de Pedido de Origem OR  
Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP  
Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP  
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96  
Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

### Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário  
Adiantamento NÃO Diferido  
Obra NÃO Previsão Pagamento 17/03/21  
Utilização 5 Despesas de capital N. Licitação 006/2021 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa  
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .  
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio  
P.A.D.V. 00 N. SID

### Credor

Credor 591395 - TIDAL TECH COMERCIO EIRELI CNPJ 32.835.826/0001-67  
Endereço R DOUTOR JOSE BAHIA BITTENCOURT, 150 - APTO 403 - CANASVIEIRAS  
FLORIANOPOLIS - SC BR  
CEP 88054500  
Banco/Agência 077/0001  
Conta 2666678/2

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905234 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)

Histórico

Aquisição e instalação de fechadura eletrônicas na porta de acesso à sala do DPG-DPPR em Curitiba.

Dispensa de Licitação nº 006/2021. P.: 16.718.503-7.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 19/03/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 19/03/21 9:53:36 Criador por EBERNARDIN

Página 1

Documento: **NOTAEMPENHO\_21000187\_TIDAL\_TECH.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Edione Bernardino** em 19/03/2021 09:57, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 19/03/2021 10:02.

Inserido ao protocolo **16.718.503-7** por: **Edione Bernardino** em: 19/03/2021 09:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4cac0c7dc4c954fc2c598c93b238b67f**.

## 5) Parecer Jurídico



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



## **PARECER JURÍDICO Nº 027/2021**

**Protocolo n.º 16.718.503-7**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CERTIDÃO DE CONSULTA AO SISTEMA GMS. EXCLUSÃO DO VALOR DISCREPANTE. MOTIVAÇÃO ADEQUADA. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DISPENSA DE CONTRATO. FORNECIMENTO IMEDIATO. POSSIBILIDADE OBSERVADA. PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado,

### **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo de contratação pública instaurado pelo Departamento de Informática (DIF) com a finalidade de proceder a aquisição de fechadura eletrônica para a sala do Defensor Público-Geral do Estado (DPG).

2. O estudo técnico preliminar de fls. 03-13 do DIF explicita as razões da necessidade de contratação, quais sejam, resumidamente: a) necessidade de maior controle de acesso à sala; b) necessidade de utilização de senhas numéricas; c) possibilidade de utilização de sistema de fechadura que se adapte à atual fechadura manual; c) adequação quanto ao uso de um sistema de fechadura que utilize baterias ou pilhas internas.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



3. Os autos foram assim instruídos com os seguintes documentos: despacho inaugural do DIF (fl. 02); estudos técnicos preliminares (fls. 03-13); despacho da Coordenador-Geral de Administração - CGA (fls. 14-15); aprovação do prosseguimento do feito pelo Coordenador de Planejamento - CDP (fl. 16); despacho da CGA definindo o rito de tramitação procedimental da contratação (fls. 17-19); despacho do DIF (fl. 20); despacho do DIF apresentando a especificação técnica (fls. 21); despacho de Departamento de Contratos (fls. 27-31); despacho do Departamento de Compras e Aquisições (DCA) apresentando o termo de referência preliminar (fls. 32-38); aprovação do termo de referência pelo CDP (fl. 39); despacho do DCA esclarecendo a pesquisa e análise de mercado realizada (fls. 40-42); avaliação de propostas e considerações pelo DIF (fls. 75-76); planilha de cotação (fl. 77); consulta ao sistema GMS e ao Portal da Transparência (fls. 78-80); manifestação favorável à dispensa de licitação pela CDP (fls. 90-91); certidões de regularidade e informações da sociedade empresária (fls. 94-102); análise prévia de indicação orçamentária (Informação nº 82/2021/CDP – fls. 103-104); atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional pelo CPD (fl. 105); declaração do ordenador de despesa (fl. 106);

4. Após, os autos foram encaminhados para parecer jurídico, conforme rito previamente designado.

5. É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A CF/88 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

7. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

8. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

9. Em relação aos valores ainda, cumpre mencionar que a Lei Federal nº 14.065/20 (lei excepcional) atualmente não se encontra em condições de produzir efeitos para os atos praticados após a data de 31/12/2020 – último dia da vigência do Decreto Legislativo n.º 06/2020.

10. Desse modo, considerando que até momento não houve a edição de novo ato decretando o estado de calamidade no âmbito federal, o valor atual para a dispensa de licitação permanece aquele previsto no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

11. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

12. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

13. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.



14. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado<sup>1</sup>, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

16. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Veja-se:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados<sup>2</sup>.

17. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores<sup>3</sup>.

18. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

<sup>1</sup> Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<sup>2</sup> Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

<sup>3</sup> Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



19. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - Preços de tabelas oficiais; e
- V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

20. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor<sup>4</sup>, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do

<sup>4</sup> “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

21. Especificamente no caso concreto, o despacho de fl. 40-42 informa que foi realizada pesquisa nos termos do Decreto estadual n.º 4.993/16, inclusive com diversas fontes “7. *Visando buscar outras fontes de informação, também procedemos com pesquisa no Portal de Transparência e GMS para os anos de 2020 e 2021. Conforme documento anexo, as pesquisas não retornaram resultado.*”.

22. Em relação a variação dos preços, já que a sociedade empresária Rei das Fechaduras apresentou proposta com o valor muito acima das demais proponentes, verifica-se que a unidade técnica analisou o coeficiente de variação, e, por isso, excluiu o referido orçamento (itens 4-6 do despacho de fl. 41).

23. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, resumidos, no quadro de cotações consolidado (fl. 77).

24. A respeito da instrução do procedimento, deve-se observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento de acordo com as regras ordinárias admissíveis, em especial, o art. 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

25. Portanto, no presente caso, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/07, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III - autorização do ordenador de despesa;

IV - indicação do dispositivo legal aplicável;

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

VI - razões da escolha do contratado;



- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

26. Em relação a ausência de contrato (item 3 - fls. 30-31), não se vislumbra óbice, já que o produto será fornecido forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I do artigo 108 da Lei 15.608/07.

27. Já em relação a indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa, mesmo diante da exposição da Lei Federal nº 14.065/20 (lei excepcional, atualmente sem eficácia) nas manifestações de fls. 88-89, verifica-se que o Coordenador de Planejamento analisou a presente dispensa dentro do limite para dispensa atualmente vigente (R\$ 17.600,00), inclusive ressaltando ainda o item 4 exposto pela Gestão Orçamentária. Desse modo, não se verificam óbices.

28. Por fim, cumpre mencionar, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com ME/EPP prevista no art. 49, IV, da LC nº 123/06 – situação cadastral de fl. 94.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



29. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral e edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

### III. CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte.

31. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do 1º Subdefensor Público-Geral do Estado e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

32. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

33. É o parecer. À deliberação

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

**RICARDO MENEZES DA SILVA**

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Documento: **02716.718.5037ContratacaoDiretaDispensaemRazaodoValorArt.24II.pdf**.

Assinado por: **Evelyze Ginescki Dias** em 22/02/2021 19:06.

Inserido ao protocolo **16.718.503-7** por: **Evelyze Ginescki Dias** em: 22/02/2021 19:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8066347768e8944c5fcf7cb5a14dfe86**.

## 6) Decisão de mérito pela dispensa



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**Procedimento n.º 16.718.503-7**

## DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de fechadura eletrônica para a Sala do Defensor Público-Geral, localizada na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em Curitiba, visando um melhor controle de fluxo de acesso ao Gabinete (fls. 02).

2. Foram juntados os Estudos Técnicos Preliminares (fls. 03/13), e com base em tais estudos, a Coordenadoria-Geral de Administração entendeu que os dois requisitos básicos – acesso remoto e alimentação por bateria – apontam para a utilização de fechaduras eletrônicas ou digitais (fls. 14/15).

3. A Coordenação de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito (fls. 16).

4. O Departamento de Informática informou as especificações técnicas (fls. 21).

5. A CGA determinou: i) a elaboração das especificações técnicas, ii) a tramitação do presente protocolo somente para a aquisição dos equipamentos; e iii) o sequenciamento dos autos (fls. 17/19).

6. O Departamento de Informática juntou as especificações técnicas (fls. 21), com base nas quais, foi elaborado o Termo de Referência Preliminar (fls. 23/25), que após manifestação do Departamento de Contratos (fls. 27/31), foi novamente apresentado (fls. 33/38) e submetido à apreciação da Coordenadoria de Planejamento, recebeu aprovação (fls. (fls. 39).

7. O Departamento de Compras e Aquisições informou a realização de contato com 15 (quinze) possíveis fornecedores, dos quais, 06 (seis) não retornaram, 05 (cinco) não atendem as necessidades da DDP, e 04 (quatro) apresentaram propostas. Das quatro proponentes, informou ter desconsiderado a proposta mais alta, restando 03 (três) propostas válidas, com quadro demonstrativo dos valores. Informou também que buscou outras fontes de pesquisa de preços, no entanto, sem êxito (fls. 40/42). Juntou: e-mails e propostas recebidas (fls. 43/74); validação técnica das propostas pelo DIF (fls. 75/76); quadro de cotações consolidado (fls. 77); pesquisas no portal da transparência e GMS (fls. 78/80).

8. A Coordenação de Planejamento juntou aos autos a Informação nº 045/2021, com a Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa e pré-empenho (fls. 81/82) bem como atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fls. 83). Na sequência, foi juntada a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 84) e manifestação da Coordenadoria de Planejamento sobre a existência de saldo de dotação orçamentária para a contratação direta pretendida (fls. 88/89) e sobre a oportunidade e conveniência da contratação mediante dispensa de licitação, por

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



implicar em menor custo para a Administração, em observância ao princípio da economicidade (fls. 90/91).

9. Constatou dos autos o cadastro de CNPJ da empresa; o comprovante de regularidade perante o FGTS, as certidões negativas relativas a tributos federais, débitos trabalhistas, estaduais e municipais, e comprovantes de inexistência de sanções em desfavor da Empresa (fls. 94/102).

10. Em razão de necessidade de retificação, a Coordenadoria de Planejamento juntou aos autos a Informação nº 082/2021/CDP, com a Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa e pré-empenho (fls. 103/104), seguido de Despacho atestando a consonância da Despesa com o Planejamento Institucional (fls. 105) e Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 106).

11. Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 027/2021, por meio do qual opinou pela possibilidade de contratação direta por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, recomendando ao final, que sejam verificados os prazos de validade das certidões, que deverão ser atualizadas se necessário e encaminhamentos de praxe (fls. 107/114).

12. Vieram os autos para análise.

13. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

14. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

15. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 027/2021, o qual se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos, se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação, não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

16. Quanto à escolha do fornecedor, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta (fls. 77); a empresa selecionada é microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação. Foram juntados aos autos, os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 94/102). Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



103/104), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 106). A Coordenadoria Jurídica entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opina pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada (fls. 107/114), não havendo assim, impeditivo para sua contratação.

17. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

18. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação; junte-se aos autos, para ser publicado pelo Departamento de Compras e Aquisições;

ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 12 de março de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Documento: **16.718.5037AutorizadispensadelicitacaoaquisicaodefechaduraDPG.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 12/03/2021 13:09.

Inserido ao protocolo **16.718.503-7** por: **Roberta Ferreira** em: 12/03/2021 10:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5d0013293f1de252861c5a96dea30a54**.

## 7) Ato de dispensa



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021**  
PROTOCOLO 16.718.503-7

**OBJETO:** Aquisição de fechadura eletrônica para a sala do Defensor Público-Geral, localizada na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em Curitiba, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 16.718.503-7.

**CONTRATADO:** TIDAL TECH COMERCIO EIRELI

**CNPJ:** 32.835.826/0001-67

**DO PREÇO:** R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais)

**ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentária:**  
0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos. Fonte: 250  
**Detalhamento da Despesa Orçamentária:**  
4.4.90.52.34 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Visa propiciar controle de fluxo de acesso ao local.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 77 dos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 12 de março de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Documento: **TermodeDispensan0062021emrazaodovaloraquisicaodefchaduraeletronicaDPGsedecuritiba.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 12/03/2021 13:09.

Inserido ao protocolo **16.718.503-7** por: **Roberta Ferreira** em: 12/03/2021 10:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a19fc2dd79436691ccfa98a5e89ab3ac**.